



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.571, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoria: Vereador Jeferson Campos

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 4.530, de 12 de setembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.530, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Febom será instituído mediante receita oriunda da Lei nº 4.446, de 16 de dezembro de 2010, referente à colaboração para investimentos do Corpo de Bombeiros (cód. 1103) e colaboração para o custeio do Corpo de Bombeiros (cód. 2268).

Parágrafo único. O Febom será constituído de:

I – receita oriunda da lei orçamentária anual do município de Taubaté;

II – auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham ser autorizados por lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros de Taubaté;

III – recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;

IV – quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros de Taubaté;

V – recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio que regule a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros de Taubaté;

VI – juros bancários e rendas de capital proveniente da imobilização, ou aplicação do Febom.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 01 de dezembro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 01 de dezembro de 2011.

Adair Loredó Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Evanise Beni
Diretora do Departamento Técnico Legislativo